



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

SOBRE JULGAMENTOS DE CONTAS DA PREFEITURA PELA CÂMARA
AS CONTAS DO EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2017 NÃO CONSTA AINDA COMO
JULGADAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PARECER PRÉVIO DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

1. PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Emitir PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Ponto Belo a APROVAÇÃO COM RESSALVA da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Murilo Moreira Coelho, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, com a com a devida QUITAÇÃO, conforme artigo art. 86 da mesma lei.

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor que, nos próximos exercícios, encaminhe as Prestações de Contas Anuais, conforme estabelecido no art. 139 da Resolução TC 261/2013.

1.3. DETERMINAR ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir que:

1.3.1. Determinar ao atual de gestor que efetue os ajustes contábeis necessários a fim de que o superávit financeiro apurado reflita a real situação de cada fonte de recurso.

1.3.2. Determinar ao gestor que, quando da transferência de recursos ao Poder Legislativo, observe rigorosamente os limites impostos pela Constituição Federal.

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/03/2019 - 7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator);

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (convocado).